LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a conceder o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a título de revisão, referente ao IPCA acumulado no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder o mesmo percentual de revisão, previsto no artigo 1º desta Lei, sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão e do Adicional de Gratificação, constantes na Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de março de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal